



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 5.999/2020, de 3 de junho de 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 5.893/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, incisos I, II, XV e XXXVII, artigos 172, 193 e 194, todos da Lei Orgânica do Município de Céu Azul;

Considerando o Decreto nº 5.893/2020, que “Dispõe sobre medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19)”;

Considerando as deliberações da Comissão Especial Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19, conforme reunião realizada em 1º de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Dá nova redação ao inciso I do Art. 4º do Decreto nº 5.893/2020, de 17 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º ...

“I- O horário de funcionamento do comércio, conforme relacionado no caput do artigo, fica estabelecido das 8h às 18h de segunda a sexta-feira, e sábado das 8h às 12h, sendo permitido nos dois primeiros sábados do mês a abertura do comércio até as 16 horas, devendo cada estabelecimento, obrigatoriamente, seguir as medidas de higienização e controle do Coronavírus elencadas no artigo 4º do Decreto nº 5.853/2020.”

Art. 2º Autoriza o funcionamento de Canchas de Bochas, devendo respeitar o contido no Decreto nº 5.853/2020, de 6 de abril de 2020 e, cumulativamente, observar os seguintes critérios:

- I- Fica proibida a entrada de crianças abaixo de doze anos, idosos e pessoas do grupo de risco;
- II- Horário de funcionamento das 14 horas às 20 horas;
- III- Manter no máximo uma pessoa para cada vinte metros quadrados de sua área interna, respeitando o distanciamento mínimo de dois metros cada um;
- IV- Uso obrigatório de máscaras por todos os presentes;
- V- Obrigatório o agendamento de horário para evitar a espera dos demais, sendo o proprietário obrigado a manter a lista de pessoas que jogaram bocha, para que, quando solicitada seja disponibilizada à fiscalização;
- VI- Caso alguma pessoa no estabelecimento apresente sintomas como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, o proprietário deve entrar em contato imediatamente com as autoridades da Secretaria de Saúde via telefone.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 3 de junho de 2020.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br
Dia: 3 / 6 / 2020
Página: 1 e 2 edição 2454

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal